

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada – CE CNPJ (MF) № 06.582.555/0001-75 / CGF № 06.920.417-9 Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

> Site: www.cmamontada.ce.gov.br E-mail: cmamontada@gmail.com

### PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA № 01/2020.

Altera o art. 28 da Lei Orgânica o qual passará a conter os §§ 1º e 2º.

A MESA DIRETORA ABAIXO SUBSCRITA COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amontada propõe a seguinte Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 28, o qual passará a ser nomeado como parágrafo primeiro:

§ 1º A Câmara Municipal reunir—se à em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, de forma presencial ou remota, conforme dispuser o Regimento Interno e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei e na legislação especifica;

Art. 2º Acrescenta o parágrafo segundo ao art. 28 da Lei Orgânica.

§ 2º Poderá a Mesa Diretora suspender o recesso parlamentar, através de Ato, nos casos de:

I - Estado de Defesa;

II - Estado de Sítio;

III - Calamidade Pública;

IV - Intervenção; e

V – Emergência em Saúde Pública.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, AOS 19 DE JUNHO DE 2020.

Art. 3º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Xisto Filho
Presidente

Robério Albano de Menezes

Primeiro Secretário

Raimundo Neno da Silva Menezes

Vice-Presidente

5 Monages

ROVADO DETURNO

losé Eudásio Barbosa dos Santos

Segundo Secretário

EPROVADOEM 10 TURNO

606, 30 Em 33

Presidente



Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada – CE CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9 Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

> Site: www.cmamontada.ce.gov.br E-mail: cmamontada@gmail.com

#### **JUSTIFICATIVA**

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA № 01/2020

Ementa: Altera o art. 28 da Lei Orgânica o qual passará a conter os §§ 1º e 2º.

Autoria: Mesa Diretora

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

Seguindo a ideia formatada pela Assembleia Legislativa do Ceará, pela Câmara Municipal de Fortaleza e por diversas Câmaras Municipais do nosso estado e considerando que o Poder Legislativo de Amontada também não deve interromper suas atividades em pleno período crítico de pandemia que passa nosso Município, a Mesa Diretora decidiu apresentar a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica para estabelecer as hipóteses de suspensão do recesso parlamentar.

A medida se faz necessária em razão do estado de Calamidade pública decretado no estado do Ceará e em nosso Município em razão da pandemia do Covid-19, sendo indispensável a manutenção das atividades da Casa Legislativa ininterruptamente, porquanto o parlamento deve estar à disposição para a aprovação de matérias, mormente em relação ao enfrentamento da Covid-19 e a redução de seus impactos sobre a população.

Portanto, requer-se de Vossas Excelências a aprovação da presente matéria, cuja relevância é indiscutível, pelo prazo que pugnamos por sua tramitação em regime de URGÊNCIA em razão da aproximação do inicio do recesso legislativo e a necessidade de cumprir o rito constitucional de aprovação da proposta.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, AOS 19 DE JUNHO DE 2020.

Francisco Xisto Filho

Presidente

Robério Albano de Menezes

Primeiro Secretário

Raimundo Neno da Silva Menezes

Vice-Presidente

menegas

ose Eudásio Barbosa dos Santos

Segundo Secretário

CARUT OF O ON YON MAN

Presidente

Em 3 of 2000



Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - CE CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9 Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

> Site: www.cmamontada.ce.gov.br E-mail: cmamontada@gmail.com

#### **JUSTIFICATIVA**

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA № 01/2020

Ementa: Altera o art. 28 da Lei Orgânica o qual passará a conter os §§ 1º e 2º.

Autoria: Mesa Diretora

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores, ROVADO EN 12 TUENS

Seguindo a ideia formatada pela Assembleia Legislativa do Ceará, pela Câmara Municipal de Fortaleza e por diversas Câmaras Municipais do nosso estado e considerando que o Poder Legislativo de Amontada também não deve interromper suas atividades em pleno período crítico de pandemia que passa nosso Município, a Câmara Municipal decidiu apresentar a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica para estabelecer as hipóteses de suspensão do recesso parlamentar.

A medida se faz necessária em razão do estado de Calamidade pública decretado no estado do Ceará e em nosso Município em razão da pandemia do Covid-19, sendo indispensável a manutenção das atividades da Casa Legislativa ininterruptamente, porquanto o parlamento deve estar à disposição para a aprovação de matérias, mormente em relação ao enfrentamento da Covid-19 e a redução de seus impactos sobre a população.

Portanto, requer-se de Vossas Excelências a aprovação da presente matéria, cuja relevância é indiscutível, pelo prazo que pugnamos por sua tramitação em regime de URGÊNCIA em razão da aproximação do início do recesso legislativo e a necessidade de cumprir o rito constitucional de aprovação da proposta.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, AOS 19 DE JUNHO DE 2020.

Francisco Xisto Filho

Presidente

Primeiro Secretário

Afrânio dos Santos Rodrigues

Vereador

Vereador



Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - CE CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: www.cmamontada.ce.gov.br E-mail: cmamontada@gmail.com

Antênio Arnóbio de Vasconcelos

Vereador

José Nilson Soares

Vereador

Vereador

Mard Júnior dos Anjos Almeida

Vereador

Maria Sirnara Saldanha Freitas

Vereador

Vereador



Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - CE CNPJ (MF) № 06.582.555/0001-75 / CGF № 06.920.417-9 Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

> Site: www.cmamontada.ce.gov.br E-mail: cmamontada@gmail.com

### EMENDA A LEI ORGÂNICA № 10/2020.

Altera o art. 28 da Lei Orgânica o qual passará a conter os §§ 1º e 2º.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, nos termos do art. § 2º do art. 44, da Lei Orgânica, Promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 28, o qual passará a ser nomeado como parágrafo primeiro:

§ 1º A Câmara Municipal reunir-se à em sessões ordinárias. extraordinárias e solenes, de forma presencial ou remota, conforme dispuser o Regimento Interno e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei e na legislação especifica;

Art. 2º Acrescenta o parágrafo segundo ao art. 28 da Lei Orgânica.

§ 2º Poderá a Mesa Diretora suspender o recesso parlamentar, através de Ato próprio, nos casos de:

I - Estado de Defesa:

II - Estado de Sítio:

III - Calamidade Pública;

IV - Intervenção: e

V - Emergência em Saúde Pública.

Art. 3º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Amontada – Ceará, aos 06 de julho de 2020.

boes do sas

Francisco Xisto Filho

Presidente

Raimundo Neno da Silva Meneses

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário



Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada – CE CNPJ (MF) № 06.582.555/0001-75 / CGF № 06.920.417-9 Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

> Site: <u>www.cmamontada.ce.gov.br</u> E-mail: <u>cmamontada@gmail.com</u>

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, in verbis: "LEI MUNICIPAL - PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL - Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal".

CERTIFICO para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2020, a Emenda a Lei Orgânica nº 010/2020, de 06 de julho de 2020, que altera o art. 28 da Lei Orgânica o qual passará a conter os §§ 1º e 2º.

Paço da Câmara Municipal de Amontada, aos 06 de julho de 2020.

Francisco Xisto Filho
Presidente

9. Despesas gerais e administrativas	2019	2018
Taxas e emolumentos	(1.730)	(2.789)
Serviços terceiros	(95.385)	(1.544)
Serviço de consultoria	-	(93.427)
Despesas gerais		(958)
Arrendamento mercantil	(172.739)	(114.689)
Viagens, diárias e ajuda de custos	(424)	_
Despesas com tributos	(50)	-
Despesas com licença ambiental	(1.123)	
Despesas com cartório	(13.211)	(19.774)
Compartilhamento de despesa(a)	(303.982)	(17.459)
Despesas legais, judiciais e publicações	(26.900)	_
Depreciação	(104.939)	(19.525)
Total	(720.483)	(270.165)
(a) Refere-se a despesas administrativas of	que são incorridas	e pagas pela

(a) Refere-se a despesas administrativas que são incorridas e pagas pela Casa dos Ventos e posteriormente rateadas para a Companhia mediante contrato de compartilhamento de custos assinado pelas partes. O aumento no 2019 em relação ao ano anterior é motivado substancialmente pelo crescimento dos investimentos na Companhia e de outros drivers de rateio.

de dezembro de 2019 e 2018, bem como as transações que influenciaram os resultados dos exercícios, decorrem de transações da Companhia, as quais estão descritas abaixo:

Em 31 de dezembro 2018

Passivo

Resultado
Compartilhamento de despesas (a)
Em 31 de dezembro 2019

2.117
17.459

Passivo
Fornecedores (a)
Resultado
23.182

(a) A Companhia possui operações com partes relacionadas decorrente do contrato de compartilhamento de despesas firmado com a Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.

12. Instrumentos financeiros: Os principais instrumentos financeiros contratados com terceiros discriminam-se como segue:

a. Valor justo dos instrumentos financeiros não derivativos

Compartilhamento de despesas (a)

			31/12/2019		31/12/2010		
10. Resultado financeiro	2019	2018		Valor	Valor	Valor	Valor
Despesas financeiras				contábil	justo	contábil	justo
Juros pagos	(13)	(17)	Caixas e equiv. de caixa	784	784	3.353	3.353
Tarifas bancárias	(1.129)	(1.028)	Partes relacionadas (passivo)	(23.182)	(23.182)	(2.117)	(2.117)
Multas	(182)	(380)	Total	(22.398)	(22.398)	1.236	1.236
Total	(1.324)	(1.425)	A Diretoria. Contador respon	sável: Eug	ênio Pacell	i Mendonça	Dupin -
11. Partes relacionadas: Os principais saldo	s de ativos e pas	sivos em 31	CRC- SP 201976/O-1 T-CE.				-

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Aos Acionistas e aos Administradores da Ventos de Santa Rosa Energias Renováveis S.A. (Companhia em fase pré-operacional). Maracanaú - CE. Opinião: Examinamos as demonstrações contábeis da Ventos de Santa Rosa Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis. Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Ventos de Santa Rosa Energias Renováveis S.A. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Base para opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis: A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela Administração da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais; \* Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia; • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração; • Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a companhia a não mais se manter em continuidade operacional; e • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos. Fortaleza 20 de abril de 2020. ERNST & YOUNG - Auditores Independentes S.S. - CRC-2SP015199/O-6. Alexandre Dias Fernandes - Contador CRC DF 012460/O-2.

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Amontada - Emenda a Lei Orgânica Nº 10/2020. Altera o art. 28 da Lei Orgânica o qual passará a conter os §§ 1º c 2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amontada, nos termos do art. § 2º do art. 44, da Lei Orgânica, Promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei: Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 28, o qual passará a ser nomeado como parágrafo primeiro: § 1º A Câmara Municipal reunir—se à em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, de forma presencial ou remota, conforme dispuser o Regimento Interno e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei e na legislação especifica; Art. 2º Acrescenta o parágrafo segundo ao art. 28 da Lei Orgânica. § 2º Poderá a Mesa Diretora suspender o recesso parlamentar, através de Ato próprio, nos casos de: I - Estado de Defesa; II - Estado de Sítio; III - Calamidade Pública; IV - Intervenção; e V - Emergência em Saúde Pública. Art. 3º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação. Amontada - Ceará, aos 06 de julho de 2020. Francisco Xisto Filho - Presidente. Raimundo Neno da Silva Menezes - Vice - Presidente. Robério Albano de Menezes - Primeiro Secretário. José Eudásio Barbosa dos Santos - Segundo Secretário.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE ALTO SANTO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020-TP. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de recuperação da estrada vicinal Riacho Seco/CE-0269, no Município de Alto Santo, Estado do Ceará. Data abertura propostas: 24/07/2020, às 08:00 AM. Local edital e abertura propostas: Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Coronel Simplício Bezerra, 198, Centro, Alto Santo-CE, CEP 62.970-000. Alto Santo, Estado do Ceará, 08/07/2020. Wendell Jorge da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

